

## UMA ANÁLISE SOBRE O PERFIL SOCIOECONOMICO DAS MULHERES ENCARCERADAS NO ESTADO DO ACRE

AN ANALYSIS OF THE SOCIOECONOMIC PROFILE OF FEMALE PRISONERS IN  
THE STATE OF ACRE.

Mônica Carvalho Fabrino<sup>1</sup>

Daniel Araújo Portela<sup>2</sup>

119

**Resumo:** No âmbito criminal, a realização de pesquisas criminológicas visando traçar o perfil da população carcerária e mecanismos de intervenção para evitar a superlotação dentro do referido sistema assume papel relevante, especialmente a elaboração de estratégias de prevenção do aumento da criminalidade. Considerando-se o fator histórico nacional vivenciado especificamente pelo gênero feminino, aliado à falta de dados e pesquisas científicas sobre este objeto da criminologia, o presente estudo objetivou realizar um estudo do perfil sociodemográfico das mulheres encarceradas no sistema penitenciário do estado do Acre, assim como se empenhou em apontar os principais fatores motivacionais que acarretaram na inserção do público feminino na criminalidade. A análise visa detectar fatores e possíveis correlações entre o contingente carcerário feminino, através das informações solicitadas a diversos órgãos do sistema de justiça criminal, com a finalidade de se criar base de dados sobre a temática, para adoção de estratégias que pudessem modificar a situação vivenciada pelas mulheres que são inseridas na criminalidade no Brasil.

**Palavras-Chave:** sistema carcerário; feminino; Acre; perfil socioeconômico; correlação; dados informativos.

**Abstract:** In the criminal sphere, carrying out criminological research aimed at outlining the profile of the prison population and intervention mechanisms to avoid overcrowding within the aforementioned system plays an important role, especially the development of strategies to prevent the increase in crime. Considering the national historical factor experienced specifically by the female gender, combined with the lack of data and scientific research on this object of criminology, the present study aimed to carry out a study of the sociodemographic profile of women incarcerated in the penitentiary system of the state of Acre, as well as endeavored to point out the main motivational factors that led to the inclusion of women in crime. The analysis aims to detect factors and possible correlations between the female prison contingent, through information requested from various bodies in the criminal justice system, with the

<sup>1</sup>Especialista em Direito Ambiental pela PUC Minas, além de possuir pós-graduação *lato sensu* em Docência no Ensino Superior no Centro Universitário Senac-São Paulo e em Direito Constitucional pela Faculdade IBMEC São Paulo. Professora de Criminologia e Teoria do Crime, Teoria da Pena e Direitos Humanos do Centro Universitário Uninorte Acre. Assessora Jurídica do Ministério Público do Estado do Acre. Lattes: <https://lattes.cnpq.br/9860972049975410>. E-mail: [monicafabrino@hotmail.com](mailto:monicafabrino@hotmail.com)

<sup>2</sup>Bacharel em Direito no Centro Universitário Uninorte Acre. Servidor Público do estado do Acre. E-mail: [danielportelah@hotmail.com](mailto:danielportelah@hotmail.com)

purpose of creating a database on the subject, to adopt strategies that could modify the situation experienced by women who are involved in crime in Brazil

**Keywords:** prison system; female; Acre; socioeconomic profile; correlation; informative data.

## 1 INTRODUÇÃO

O sistema carcerário brasileiro nos moldes do que temos hoje, se originou no início do século XIX, com o surgimento de prisões com celas individuais e oficinas de trabalho (Machado et al., 2013) e foi pensado, sobretudo, para abrigar pessoas do sexo masculino. Em 1890, com o início da vigência daquele Código Penal, restaram estabelecidas novas modalidades de penas, além de considerar penas restritivas de liberdade individual que não deveriam exceder trinta anos, o que culminou na extinção das penas perpétuas e coletivas (Pedroso, 1997), sendo considerado um avanço para a época.

No atual cenário brasileiro o número de mulheres que cometem crimes ainda é considerado pequeno, se comparado com a população masculina, mas os dados mais recentes comprovam que a taxa de encarceramento feminino subiu vertiginosamente no país. A população absoluta de mulheres encarceradas cresceu 656% entre os anos de 2000 e 2016, chegando ao patamar de 42.355 mulheres presas, ao passo que a população de homens encarcerados cresceu 293% no mesmo período. Em relação à taxa de aprisionamento de mulheres por 100 mil habitantes, o Brasil ocupa o terceiro lugar, atrás somente dos Estados Unidos e da Tailândia (Brasil, 2017. FBSP, 2018).

As prisões brasileiras apresentam a quarta maior população carcerária feminina do mundo, com cerca de 42 mil mulheres presas (Infopen, 2018). Segundo Isaac e Campos, torna-se evidente que o encarceramento feminino é um assunto de grande relevância quando analisamos os dados demográficos do Brasil e há necessidade de se elaborar mais estudos a seu respeito, de modo a superarmos análises superficiais e incompletas do fenômeno.

No estudo sobre o crime, as mulheres encontram-se majoritariamente em situação de pobreza – fator que as impulsiona para o envolvimento com atividades consideradas ilícitas e, conseqüentemente, ao encarceramento. De acordo com

o Relatório do Desenvolvimento Humano 1995, “a pobreza tem o rosto de uma mulher – de 1.3 bilhão de pessoas na pobreza, 70% são mulheres.” Contudo, este não é um fator que ocorre somente no Brasil.

Em um estudo realizado em 176 países, chegou-se à conclusão de que algumas mulheres com formação escolar até o secundário (ensino médio) se veem, muitas vezes, forçadas a recorrer ao tráfico de drogas para a sua subsistência e de seus familiares. O desemprego entre as mulheres também está entre os fatores principais para o envolvimento em atividades ilegais. Apesar do avanço no nível educacional feminino, o que tende a aumentar suas chances de inclusão no mercado de trabalho, elas também possuem, concomitantemente, maiores oportunidades no submundo do crime, o que explicaria o aumento da criminalidade feminina (Cloutier, 2016).

Segundo Wacquant (2001) os setores mais pobres da sociedade, os quais carecem de maior tutela e investimento por parte do poder público para que desfrutem do mínimo necessário para a o desenvolvimento de uma vida digna, são responsáveis por serem os vetores da violência, da insubordinação, da delinquência, entre outros problemas de cunho social. E tais estereótipos são preponderantemente atribuídos aos socialmente marginalizados.

Mesmo com os avanços obtidos nos últimos anos, as prisões do Brasil enfrentam graves problemas estruturais. A realidade brasileira, também pode ser visualizada em todos os países da América Latina (Assis, 2007 e Callegari, 2009). Destaca-se, os grandes desafios a serem enfrentados, como a superlotação dos pavilhões dominados por facções criminosas (Primeiro Comando da Capital – PCC, Comando Vermelho – CV e outros), fator que se demonstra agravado pela insalubridade, proliferação de epidemias e o consumo de drogas nesses locais. Para Pedroso (1997), isso revela que, além do descaso do poder público no tratamento dos presos, houve, na verdade, o esvaziamento do caráter retributivo da pena, apregoado como garantia fundamental na Constituição Federal, o que implica, ainda, no esvaziamento da finalidade da execução penal (Carvalho Neto, 2016).

Dando ênfase ao contexto evidenciado, o presente artigo possui o objetivo de promover uma análise sobre o perfil socioeconômico das mulheres encarceradas no estado do Acre, abordando a questão específica do gênero feminino, buscando

produzir um panorama atual desta população, na tentativa de apontar os principais fatores motivacionais, assim como método de intervenção e prevenção para reverter a atual situação e desacelerar o aumento da participação das mulheres no sistema prisional, tal como apontado nacionalmente.

## 2 MULHER NA CRIMINALIDADE: ASPECTOS HISTÓRICOS E O QUADRO NACIONAL

122

Analisando-se historicamente os modelos de sociedade que se desenvolveram ao longo dos anos, verifica-se que o modelo de convivência que predominava se desenvolveu sob a lógica do que se denomina sistema social patriarcal, em que o poder e liderança do núcleo familiar são exercidos pelo pai ou marido, sempre uma figura masculina. Para contextualizar a definição de sociedade patriarcal, Rezende (2015, p. 12) cita o entendimento de Weber (1991) no qual:

O chefe de família, o pai ou marido, se apresenta como detentor do poder e sua autoridade é legitimada pelo costume, pela tradição, e sua função é manter a paz, a estabilidade e a ordem. Todos os demais membros da família ou agregados se subordinam a tal poder e a existência deles gira em torno do serviço ao senhor.

Com isso, é possível afirmar que as mulheres desempenhavam papéis secundários, destinados exclusivamente para a figura do marido e os cuidados do lar. No Brasil, por exemplo, historicamente foram raríssimas as oportunidades de estudo para as mulheres, já que entre 1500 a 1827, a educação brasileira se manteve dedicada exclusivamente para pessoas do sexo masculino. De outro lado, às mulheres restava o desempenho de tarefas ligadas aos afazeres domésticos, pouco, ou nenhum incentivo ao desenvolvimento intelectual, o que as deixava na situação de praticamente analfabetas.

Através desta perspectiva, Romfeld (2015, p. 216-217) afirma que:

A mulher é naturalmente apta aos cuidados do lar, enquanto o homem é aquele que vai “à caça”, distanciando-se do ambiente doméstico por apresentar mais força física do que a mulher. Este é apenas um dos infinitos exemplos através dos quais se perpetua, ideologicamente, a dominação masculina, encarada como algo que sempre existe, desde tempos remotos.

Novais e Murari (2018) classificaram-nas como “tolas, bobas, e por vezes até covardes, imputando-lhes um papel de submissão que as eximia da possibilidade de se inserirem visivelmente no mundo da criminalidade”.

No âmbito criminal, por sua vez, a figura feminina raramente era relacionada como criminosa. Como se sabe, há o mito de que na sociedade o desempenho de determinadas funções será predominante a cada um dos dois sexos, masculino e feminino. Mas a mulher nunca foi representada de forma significativa em diversos setores da sociedade, seguindo o mesmo raciocínio também quanto ao aspecto da inserção delas na criminalidade.

A perspectiva da mulher no universo da criminalidade começou a ser estudada apenas no final do século XIX. Um exemplo histórico disso é a obra de Cesare Lombroso e Guglielmo Ferrero, intitulada "A Mulher Delinquente: A Prostituta e a Mulher Normal". Esta obra buscava analisar a delinquência feminina, realizando um comparativo biológico entre uma mulher considerada “normal” e uma mulher tida como delinquente, as quais eram classificadas em duas categorias: a primeira era denominada de prostituta, e a segunda, chamada de criminosa propriamente dita. Além disso, a obra diferenciava os seres evoluídos, representados pelo homem europeu, e os seres não evoluídos, aos quais atribuíam a figura das mulheres como selvagens.

Assim, fundou-se a imagem de que a mulher “normal” seria uma figura indefesa e até mesmo inocente, em contraponto com a imagem atribuída aos homens, que exerciam as funções braçais, de guerreiro, protetor e trabalhador. De acordo com Ramos (2012, p. 39):

A associação da criminalidade feminina a antecedentes de pobreza econômica e à falta de treinamento educacional reforça a situação de vulnerabilidade, na qual se encontravam as mulheres nesse período. Diferentemente dos homens, portanto, às mulheres eram associadas causas múltiplas para seus atos de delinquência.

Devido a essa construção histórica, foram extremamente raras as mulheres que tiveram a oportunidade de se educar e adquirir qualificações para obter um emprego digno. Aquelas que não se encaixavam no papel tradicional do lar muitas vezes se viam compelidas a ingressar no universo do trabalho, socialmente visto como desfavorável, como a prostituição, por exemplo, que se tornava uma alternativa para



garantir um sustento imediato. Quando essa opção se mostrava insuficiente para atender às necessidades básicas da mulher e de sua família, ao longo das décadas, as portas para o mundo da criminalidade se abriam.

Nesse sentido, Ramos ensina que (2012, p. 40), “as causas que tinham levado as mulheres à prisão foram a prostituição, o adultério, a desordem, os crimes identificados como praticados somente por elas, pois raramente se viam homens sendo condenados por tais práticas”.

Além disso, para destacar a obra de Lombroso, na qual ele sustenta que as mulheres cometem menos crimes que os homens, Lavor (1893 *apud* Lombroso, 2018) cita as palavras do psiquiatra: “a mulher seria duas vezes mais fraca que o homem e, portanto, pelo menos duas vezes menos criminosa”. A afirmação do autor traz uma relação interessante e discutível entre força física e uma suposta tendência criminosa. Embora não se possa negar que muitos crimes tenham de fato relação com a força física, é inegável que no contexto pós-moderno, especialmente com as inúmeras formas de criminalidade e desenvolvimento social, essa relação parece estar parcialmente, se não totalmente, superada.

Pelo entendimento de Tavares (2016, p 42):

Mulheres que buscam independência financeira rápida, porém com qualificação profissional insuficiente para ocupar um posto de trabalho razoável e, até mesmo, para conseguir um, acabam trilhando o caminho do crime com o intuito de auferir retorno financeiro célere e, desta forma, garantir seu sustento e de sua prole.

Em 2007, o Relatório sobre Mulheres Encarceradas no Brasil foi produzido por uma iniciativa impulsionada pelo Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional-CEJIL (2007, p. 04). e pelas entidades que compõem o Grupo de Estudos e Trabalho Mulheres Encarceradas. Os dados que embasam o estudo foram obtidos através de centenas de questionários enviados a diversas unidades prisionais nos estados, com o objetivo de coletar informações sobre as condições de habitabilidade nessas unidades prisionais femininas.

Essa pesquisa concluiu que são escassas as informações sobre a situação das mulheres encarceradas em todos os estados brasileiros. Além disso, dos 27 estados que foram solicitadas informações, apenas 19 apresentaram alguma resposta em relação ao questionário.

O estudo conquistou que (2007, p. 09):

Em meio à população marginalizada que lota as prisões brasileiras, as mulheres são praticamente desprezadas pelas ações do Estado, que até a presente data sequer tem se preocupado com o levantamento de dados sobre elas, tarefa que muitas vezes fica a cargo de pesquisas acadêmicas e de trabalhos de associações da sociedade civil.

A Irmã Petra Silvia Pfaller (2015, p. 15), coordenadora nacional da Pastoral Carcerária, destaca que:

Hoje, normalmente, nos cárceres se olha mais para a questão dos homens. Os presídios em geral foram feitos por homens e para os homens. Atualmente, no Brasil, há cerca de 640 mil homens presos e entorno de 35 mil mulheres presas. Muitas vezes, elas estão com seus filhos pequenos. (...). As consequências do encarceramento para a mulher são muito mais graves em comparação aos homens presos.

Do ponto de vista jurídico-constitucional, ao tratar dos direitos e garantias fundamentais, a Constituição Federal de 1988 destaca no artigo 5º, I, que "homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações". Essa premissa básica e genérica aparentemente foi usada como um argumento para a igualdade, o que restringiu legislações mais específicas sobre a questão das mulheres. Nesse sentido, são escassas as normas que tratam especificamente da mulher e da condição feminina. Alves (2017, p. 195) sustenta que, "apesar de o mandamento constitucional garantir a igualdade entre os gêneros, na realidade, a desigualdade já se inicia com a própria lei, porém de forma subliminar, sem que as pessoas percebam o que efetivamente ocorre".

Diante disso, constata-se que o quadro carcerário do país aparenta a inexistência de presídios femininos e, sim, a existência apenas de penitenciárias que também encarceram mulheres. Na verdade, são estabelecimentos projetados e construídos para homens - a figura criminosa por excelência - que acabam sendo meramente adaptados para o aprisionamento de mulheres. Essa situação agrava consideravelmente a condição das mulheres presas, que possuem necessidades fisiológicas, estéticas e psicológicas diversas da figura masculina.

É notável a diferença de tratamento entre homens e mulheres no sistema penal. Alves (2017, p. 196) destaca ainda que é "como se o crime fosse coisa de 'macho', parecendo que somente o homem possui a capacidade de delinquir". Essa

construção histórica, da figura feminina pouco inclinada a práticas delitivas, acabou por trazer às mulheres maiores prejuízos quando aprisionadas, pois as obrigou a se adaptar a um sistema e lugar pensados quase que exclusivamente para homens

De acordo com o Departamento Penitenciário Nacional, no levantamento de junho de 2014, o Brasil possuía uma população encarcerada de 579.781 pessoas custodiadas no Sistema Penitenciário, das quais 37.380 eram do gênero feminino e 542.401 masculinos. Comparado com o período anterior, de 2000 a 2014, nota-se que houve um considerável aumento no número de população carcerária feminina, com crescimento de 567,4%, enquanto a população masculina, no mesmo período apresentado, aumentou em 220,20%.

No ano de 2015, foi lançada a primeira edição do levantamento Nacional de Informação Penitenciária voltada exclusivamente para a população feminina, conhecido pela sigla INFOPEN - Mulheres. O estudo está relacionado com a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional – PNAME, cujo objetivo é a reformulação de bancos de dados em âmbito estadual e nacional sobre o sistema prisional, com recorte de gênero, trazendo pela primeira vez visibilidade a classe feminina em situação de aprisionamento.

Com o exponencial aumento do encarceramento feminino, o referido estudo foi de extrema importância, pois retirou as mulheres presas da invisibilidade, jogando luzes a um seguimento cada vez em ascensão.

### 3 O ENCARCERAMENTO FEMININO NO ESTADO DO ACRE

Acerca do Estado do Acre, a juíza de direito e titular da Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas, Andrea Brito segue o mesmo entendimento do âmbito da desigualdade de gênero imposto pelo sistema prisional, afirmando em entrevista realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre (2021):

o sistema prisional endossa e acentua a vulnerabilidade de gênero, na medida em que, pensado para o público masculino e adaptado para as mulheres, é incapaz de observar as especificidades indispensáveis aos espaços e serviços destinados às mulheres, a fim de satisfazer necessidades intrínsecas ao sexo feminino, como aleitamento materno, equipe de saúde voltada à saúde da mulher, espaço destinado às crianças.



Em um relatório de visita prisional realizado em 2019 pelo Conselho Nacional de Ministério Público – CNMP (2019, p. 20), no estado do Acre, tem-se: “(...) 1 (uma) Casa do Albergado e 12 (doze) Penitenciárias, concentradas nos Municípios de Cruzeiro do Sul, Sena Madureira, Senador Guiomard, Tarauacá e Rio Branco, perfazendo o total de 10 (dez) estabelecimentos exclusivamente masculinos e 3 (três) unidades femininas”.

Partindo-se dos dados quantitativos populacionais obtidos através do INFOPEN - Mulheres, de julho de 2014, observa-se que o Estado do Acre possuía no ano de 2007 o total de 124 (cento e vinte e quatro) mulheres encarceradas. Sete anos depois, em julho em 2014, este número saltou para 174 (cento e setenta e quatro) mulheres, um aumento de apenas 50 encarceramentos femininos ao longo de quase uma década.

Na segunda edição do levantamento de dados do Sistema Carcerário, INFOPEN - Mulheres, realizado em julho do ano de 2017, o número de mulheres encarceradas apresentadas foram de 288 (duzentos e oitenta e oito), havendo um aumento de 114 (cento e catorze) mulheres, em comparação ao último levantamento.

De outro lado, os dados fornecidos pelo Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN, através de relatórios do ano de dezembro de 2011 a dezembro de 2021, permitem realizar um comparativo mais profundo do número de mulheres registradas no sistema carcerário, seja no regime fechado, semiaberto ou aberto. No Estado do Acre, observa-se que no ano de 2011 o número de mulheres presas era de 249 (duzentas e quarenta e nove), passando a 579 (quinhentos e setenta e nove) no ano de 2021.

No quadro a seguir, os dados são apresentados em sua forma bruta e comparativamente aos totais de encarceramentos, na década acima mencionada:

Tabela 1- percentual de mulheres encarceradas

PERCENTUAL DE MULHERES ENCARCERADAS NO SISTEMA PRISIONAL			
ACRE – 2011 A 2021			
ANO	MULHERES	TOTAL DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA	% DA POPULAÇÃO FEMININA DO TOTAL

			DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA
2011	249	3819	6,52
2012	210	3545	5,92
2013	181	3817	4,75
2014	242	4244	5,70
2015	230	4649	4,94
2016	431	6100	7,06
2017	524	6551	7,99
2018	424	7914	5,35
2019	434	8414	5,15
2020	439	8074	5,43
2021	579	5736	10,09

(Fonte: SISDEPEN- DEZ 2011 a DEZ 2021)

Ao longo dos últimos 10 anos (2011 – 2021), constata-se que houve um aumento de aproximadamente 66% da população carcerária no Estado do Acre, que saltou de 3.819 para 5.736 presos e presas. Esse aumento atingiu seu pico nos anos de 2019 e 2020, os únicos períodos em que o Estado manteve mais de oito mil pessoas presas.

No que diz respeito especificamente à população feminina, verifica-se que o aumento foi de 43%, saltando de 249 para 579 mulheres presas. Embora o percentual seja proporcionalmente menor, é importante destacar que, ao contrário da população geral, a feminina não teve redução no ano de 2021, mantendo um crescimento constante.

Além disso, na virada de 2020 para 2021, foi o período em que se verificou o maior aumento em números totais de mulheres presas, que saltaram de 439 para 579. Com isso, pela primeira vez em 10 anos, a população carcerária feminina ultrapassou 10% do total da população carcerária do Estado.

Os dados do SISDEPEN são bastante próximos aos do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre (IAPEN), que realizou um

levantamento sobre a população carcerária no período de 2011 a 2022. De acordo com a Divisão de Controle e Execução Penal - DCEP/IAPEN, o número saiu de 3.850 para 5.745, sem distinção por sexo.

A partir dos levantamentos históricos apresentados, constata-se que o aumento da população carcerária feminina não só vem acompanhando a população geral, como a supera proporcionalmente. Essa dinâmica bastante acelerada na virada de 2020 para 2021 sustenta a necessidade de se aprofundar os estudos sobre a criminalidade e encarceramento feminino no Estado do Acre, especialmente para compreender quais fatores foram relevantes para o cenário identificado.

Em um levantamento realizado pelo Jornal G1, em 19 de fevereiro de 2020, o Acre apresentou a maior taxa de aprisionamento do mundo, equivalente a “927 encarcerados a cada 100 mil habitantes.”. Diante desse levantamento, surge a preocupação com a superlotação das penitenciárias. Em uma análise do Relatório de Inspeção nas Unidades Prisionais, realizado pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF (2021, p. 10), em novembro de 2021, durante a inspeção na unidade feminina de regime fechado, localizada na penitenciária da capital Francisco de Oliveira Conde, foi possível constatar diversas irregularidades como:

Foi verificado número excessivo de reeducandas por cela. Celas com capacidade para 4 (quatro) pessoas estão alojando até 18 (dezoito) reeducandas, a superlotação que vem colocando a Unidade em situação ruim; Não há incidência adequada de luz solar nas celas, os pavilhões são todos fechados e sem ventilação.

Infelizmente este cenário se tornou algo visto como “comum”, conforme narrado pela Irmã Teresinha Scapin (Congregação das Irmãzinhas da Imaculada Conceição, s.d.), que confirma o mesmo entendimento acerca do assunto:

(...) as presas vivem em celas superlotadas, apenas com pequenas frestas no alto da parede para entrar luz e ventilação, sem o mínimo de privacidade. Os prédios provocam muito eco, intensificando ainda mais o barulho e acarretando muito estresse para as presas e funcionários. O horizonte são as paredes da cela projetadas para 4 pessoas, mas chegam a ficar até 17 e, na frente da grade, a parede fica a um metro e meio de distância. O banho de sol é pequeno, dificultando movimentos mais largos como corrida e jogos. Esta condição traz sérios problemas de saúde física e mental.

A então Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Waldirene Cordeiro, no ano de 2022, em um diálogo realizado juntamente com representantes do Ministério Público do Trabalho - MPT, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, reconheceu a agravante da superlotação do sistema penitenciário acreano e demonstrou comprometimento na realização de “parcerias, ações e medidas que estimulem o desencarceramento”, assim como apontou como meta do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, a redução dessa taxa de encarceramento em 10% até 2026.

#### 4 PERFIL DAS MULHERES PRESAS NO ESTADO DO ACRE

Esse capítulo destina-se a abordar o perfil das mulheres presas no estado do Acre.

Primeiramente, é importante salientar que por se tratar de uma temática pouco abordada e com baixa visibilidade, encontrou-se considerável dificuldade de acesso às bases de dados de órgãos públicos sobre encarceramento feminino. Com ênfase, a grande área de segurança pública é notoriamente resistente a apresentar os registros de dados relacionados à sua atuação, especialmente quando se trata de assuntos que envolvem repressão criminal.

Durante a realização da pesquisa visando estabelecer o perfil da mulher presa no estado, foi encaminhado um requerimento para a ouvidoria do Tribunal de Justiça do Estado do Acre - TJAC, destinado a Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativa, responsável por executar as audiências de custódia do município de Rio Branco. Buscava-se obter informações acerca das mulheres presas em situação de flagrante, que passaram por audiência de custódia, no ano de 2021, tais como: idade, cor da pele, grau de escolaridade, religião, condição social e inserção no mercado de trabalho antes da prática delitiva.

A resposta ao requerimento foi subscrita pelo Diretor de Secretaria Yuri Pereira Bambirra, em 2023, na qual consta:

Informo que em decorrência da suspensão excepcional das audiências de custódia no contexto da pandemia de Covid-19, com base na Recomendação

CNJ nº.62/2020, os procedimentos foram redirecionados para realização de análise judicial do auto de prisão em flagrante a uma plataforma online de amplitude nacional, denominada APF, **sistema esse que não possuímos acesso para extração de dados. (grifo nosso)**

A resposta mencionada acima é bastante ilustrativa. Questiona-se como é possível e aceitável que a própria Vara de Execução Criminal não tenha acesso ao banco de dados com as informações das pessoas que foram presas em flagrante e, nem se preocupe em obtê-las? É imperioso frisar que fica a cargo desta serventia a responsabilidade da realização das audiências de custódia na Capital do Estado do Acre.

Noutro giro, deve-se questionar, ainda, como é possível aferir dados estatísticos acerca da população carcerária, o que, seria a principal finalidade desses dados, senão para conhecimento do Tribunal? Esse episódio demonstra certo anacronismo típico da burocracia administrativa, que se verifica também nas políticas penitenciárias, visto que os dados podem até ser colhidos, mas não são corretamente direcionados.

O foco da pesquisa foi voltado, inicialmente, para o momento processual da realização das audiências de custódia, bem como para a análise das eventuais penas alternativas. Para realizarmos um levantamento da criminalidade feminina de forma mais realista, seria necessário analisar tanto as mulheres que passaram pela audiência de custódia quanto aquelas que tiveram suas penas substituídas por penas alternativas.

Isso se deve ao fato de existirem crimes considerados brandos, cujas penalidades podem ser substituídas para penas restritivas de direito e não necessariamente privativas de liberdade, sobretudo, em regime fechado.

Além do requerimento destinado para ouvidoria do TJAC, também foram encaminhados e-mails para os principais órgãos em que seria possível (pelo menos, esperado) se realizar o fornecimento dos dados concretos sobre o sistema prisional acriano, com foco nos dados das mulheres encarceradas. Dentre eles, cita-se a Vara de Execuções Penais, da comarca de Rio Branco e o próprio GMF. Novamente, requereu-se informações a respeito dos dados já mencionados anteriormente, com o intuito de receber informações diversas e cumular mais dados para o enriquecimento da pesquisa.



No entanto, infelizmente, também não foi possível obter nenhum sucesso durante o fornecimento de respostas, pois nenhum órgão possuía os dados solicitados, além de argumentar que seu sistema não permitia a filtragem dos dados da forma requerida.

Forçoso concluir que o estado do Acre, lamentavelmente, pouco, ou quase nada, avançou no que tange aos dados levantados em referência ao ano de 2007, citados nos capítulos 1 e 2 deste artigo, pois, atualmente, são escassas as informações com relação a situação da mulher encarcerada no estado. Observa-se, portanto, que os órgãos públicos do estado do Acre não são capazes de enxergar a importância de guardar esses dados e realizar levantamentos eficazes, para que possam até mesmo servir de estudo para o diagnóstico dos problemas, ou elaboração de eventual estratégia de intervenção mais adequada.

Tecidas tais considerações, ainda que de forma precária, foi possível encontrar um levantamento realizado pelo Instituto de Administração penitenciário-IAPEN, de dezembro de 2020 e abril de 2022, com dados qualitativos referente ao sistema carcerário do estado do Acre. Nesse levantamento havia a distinção entre o gênero e a separação por unidade de regime fechado (Penitenciária de Rio Branco, Penitenciária Moacir Prado, Penitenciária de Cruzeiro do Sul) e regime semiaberto (Unidade de Monitoramento Eletrônico), não havendo o levantamento do sistema aberto, que no Acre é praticamente inexistente.

Analisando-se os dados disponíveis no referido relatório, foi possível observar os seguintes padrões:

#### A. TIPO DE REGIME

De acordo com o Instituto de Administração Penitenciária IAPEN, em dezembro de 2020 havia um total de 8.130 pessoas presas no estado do acre (incluindo os monitorados), sendo 593 (quinhentos e noventa e três) representando o número de mulheres encarceradas. Este número está distribuído entre:

- **339** (trezentas e trinta e nove) mulheres cumpriam pena em **regime fechado** nas unidades penitenciaras de Rio Branco, Moacir Prado e Cruzeiro do Sul. (grifo nosso)

- **254** (duzentas e cinquenta e quatro) mulheres cumpriam pena em **regime semiaberto** na unidade de monitoramento eletrônico penitenciário. (grifo nosso)

Comparado ao levantamento realizado em abril de 2022, havia um total de 7.982 presos (incluindo os monitorados), sendo 570 (quinhentos e setenta) o número de mulheres encarceradas. Esta quantia estava distribuída entre:

- **274** (duzentos e setenta e quatro) mulheres cumpriam pena em regime fechado nas unidades penitenciárias de Rio Branco, Moacir Prado e Cruzeiro do Sul (grifo nosso).
- **296** (duzentos e noventa e seis) mulheres cumpriam pena em regime semiaberto na unidade de monitoramento eletrônico penitenciário. (grifo nosso).

Conforme já exposto, em nenhum dos dois ambientes foram encontrados dados referentes ao número de mulheres que cumprem pena no regime aberto, até mesmo porque esse tipo de regime de cumprimento de pena no estado é inexistente, por falta de estabelecimento prisional adequado, conforme os preceitos determinados pela lei.

## B. FAIXA ETÁRIA DAS ENCARCERADAS

Com base na faixa etária, o levantamento de 2020 mostra que a maioria das reeducandas, equivalente a **199** (cento e noventa e nove) mulheres, pertenciam a categoria de **18 a 24 anos**. (grifo nosso)

Apenas 3 (três) mulheres possuía a idade de 61 a 70 anos, todas essas pertencentes a Unidade de Monitoramento Eletrônico Penitenciário e não foi registrado nenhuma mulher encarcerada com mais de 70 anos de idade.

Os dados apontados não são de tudo precisos, vez que, nessa categoria, um total de 109 (cento e nove) pessoas não responderam o questionamento.

Já no levantamento realizado no ano de 2022, o perfil permaneceu o mesmo, no qual 183 (cento e oitenta e três) mulheres pertenciam a categoria de 18 a 24 anos, representando o maior número presente na categoria de faixa etária.

Ainda sob essa análise, apenas 4 (quatro) mulheres possuíam a idade entre 61 a 70 anos e, também, 4 (quatro) mulheres possuíam mais que 70 anos, sendo que,

no tocante a essa última categoria, constava a informação que todas estão em regime semiaberto de monitoramento eletrônico.

Novamente, infelizmente 136 (cento e trinta e seis) mulheres não responderam este questionário mais recente, **restando prejudicada a tentativa de se estabelecer o padrão de faixa etária das encarceradas.**

Com base no INFOPEN - Mulheres de 2014 e 2017, ambos os períodos analisados também apresentaram o maior índice para as mulheres com a idade de 18 a 24 anos, na qual corresponderam a percentual de 41% e 51%, respectivamente, sendo considerado um percentual bastante significativo.

Conforme demonstrado acima, a faixa etária da maioria das mulheres encarceradas segue o mesmo estereótipo criminal no que tange à população masculina, de que pessoas mais jovens tendem a se envolver mais facilmente com o crime. No caso das mulheres de 18 a 24 anos, o tráfico de drogas representa a maior população carcerária, geralmente na condição de “mulas”.

### C. COR DE PELE, RAÇA E ETNIA

Com relação a cor de pele, no levantamento de 2020, mais da metade, equivalente **406** (quatrocentas e seis) do total das mulheres encarceradas, se autodeclararam como pertencentes a cor **parda ou negra**. Do total, 138 (cento e trinta e oito) não responderam o questionamento. (grifo nosso)

Analisando o levantamento de 2022, continua seguindo a mesma natureza, em que mais da metade das mulheres, representando um número de 400 (quatrocentas), se autodeclararam como pertencentes a cor parda ou negra. Do total, 136 (cento e trinta e seis) não responderam ao questionário.

Comparando aos dados do INFOPEN - Mulheres de 2014 e 2017, chamou bastante atenção pois nesses anos foi apresentado que 100% e 97% da população privada de liberdade eram de cor preta, com uma quantidade pouco significativa de pessoas brancas.

Os dados reforçam um cenário de seletividade do sistema penal, especialmente relacionado com a cor da pele, o que se vê, também, entre encarcerados do sexo masculino.

## D. GRAU DE INSTRUÇÃO

Um fato curioso nessa categoria que fora analisado é que no ano de 2020, apenas 2 (duas) mulheres possuíam o ensino superior completo, sendo que ambas pertenciam a classificação de regime semiaberto com monitoramento eletrônico. A maioria das presas - **164** (cento e sessenta e quatro) - possui o **ensino fundamental incompleto**. Ainda, um número de 137 (cento e trinta e sete) mulheres não responderam o questionamento. (grifo nosso)

Já no ano de 2022, apenas 5 (cinco) mulheres possuíam o ensino superior completo, equivalendo a uma quantia praticamente irrelevante comparada com o número de presas - 157 (cento e cinquenta e sete) - mulheres que possuem o ensino fundamental incompleto, ou as 34 (trinta e quatro) mulheres que se autodeclararam serem analfabetas. E um número de 139 (cento e trinta e nove) mulheres não respondeu ao questionário.

Comparando com os dados do INFOPEN- Mulheres de 2014 e 2017, a maioria das encarceradas faziam parte da categoria que possuía o ensino fundamental incompleto e uma quantidade quase insignificante de pessoas com superior completo, enquanto no ano de 2017 não restou evidenciada nenhuma pessoa que apresentava o ensino superior completo.

## E. INCIDENTE POR TIPO DE PENALIDADE

Com base no levantamento de dados de 2020, **196** (cento e noventa e seis) mulheres foram indiciadas ou denunciadas por **tráfico de drogas**, sendo este o tipo penal de maior incidência identificado. No entanto, infelizmente não foram coletados os incidentes criminais do grupo da Unidade de Monitoramento Eletrônico, equivalente ao maior número de 254 (duzentos e cinquenta e quatro) mulheres.

Nos dados de 2022, observa-se que o número de mulheres que foram indiciadas ou denunciadas por tráfico de drogas continua sendo o maior índice tipificado, equivalente a 156 (cento e cinquenta e seis) mulheres, das quais a grande maioria (125) se encontra em regime fechado no presídio feminino (URFF). O número

de pessoas que não possuem essa informação ainda continua bem elevado, equivalente a 283 (duzentos e oitenta e três) mulheres.

Muito embora os dados sejam restritos no Estado, é válido destacar o relato da Irmã Petra Silvia Pfaller (Pastoral Carcerária, 2015) em entrevista sobre o tema, quando destacou que “65% das mulheres presas são por tráfico de drogas. A porcentagem dos homens por tráfico é de 45%. As mulheres, com algumas exceções, não fazem parte da hierarquia do crime por tráfico”.

Tavares (2016, p. 42) também seguia nesta mesma linha de pensamento e com o mesmo número estatístico, afirmando que “Os tipos penais previstos na Lei nº 11.343/06 são os que mais pesam sobre as mulheres; algo em torno de 68% das mulheres que estão presas o foram em decorrência da prática dos crimes previstos na lei de drogas”.

Um ponto interessante observado nos dois levantamentos realizados pelo Instituto de Administração Penitenciária do Acre – IAPEN/AC é que, em se tratando da unidade de monitoramento eletrônico (UMEP), não é possível realizar uma análise do perfil das mulheres monitoradas. Apesar desta unidade apresentar o maior número de mulheres constantes nessa categoria, é o regime que menos apresenta dados referentes à tipificação penal, faixa etária e cor de pele das mulheres.

Outro ponto importante a se mencionar é que, além do regime fechado e semiaberto, também deveriam estar presentes neste levantamento o registro das mulheres que se encontram cumprindo pena no regime aberto. Isso nos permitiria analisar a realidade dos fatos de maneira mais verídica, principalmente se formos traçar seu índice de tipicidade de penalidade.

Podemos concluir que, no estado do Acre, os dados disponíveis ainda são bastante precários e, portanto, não foi possível traçar o perfil especificamente para o estado. No entanto, podemos afirmar que, de forma geral, o encarceramento no Brasil possui um padrão fixo com poucas variações, consistindo em: mulheres jovens, de cor parda ou preta, representando a classe de baixa renda, na qual nem sequer conseguiram concluir o ensino fundamental, chegando até mesmo a serem analfabetas por não terem tido oportunidade de educação ou trabalho.



## 5 ANÁLISE MOTIVACIONAL DA CRIMINALIDADE FEMININA

Crimes como o tráfico de drogas requerem mão de obra barata e desqualificada. Das funções mais comuns e iniciais do tráfico encontra-se a figura da “mula”, que nada mais é que a pessoa responsável por transportar a droga por diferentes locais, geralmente, sem conhecer remetente, tampouco destinatário. Esta é a função que normalmente alberga as mulheres que ingressam neste mundo do crime.

De acordo com Murari (2010, p. 4):

As propostas são tentadoras e sedutoras, o acesso é fácil, não requer “experiência no ramo”, e o oferecimento da promessa de ganhos “rápidos”, faz com que a mulher aceite tal possibilidade, visando com esta prática aumentar sua renda “sem sacrificar” a família, ou despertar suspeitas nos vizinhos e nas pessoas próximas.

O Defensor Público Luiz Gustavo Medeiros, da 10ª Defensoria Criminal de Rio Branco elenca que, “em sua maioria, são mulheres de regiões periféricas, com pouca oportunidade de estudo e trabalho” (A Gazeta do Acre, 2019). O dia a dia policial e forense demonstram que na maioria das vezes são pessoas sem histórico criminal, que se utilizam do tráfico para buscar recursos de forma rápida, ainda que cientes do risco.

Seguindo a mesma linha de raciocínio, Amaral (2019, p. 126-127), realizando um estudo de pesquisa voltada para descobrir os fatores determinantes da entrada de mulheres no Tráfico de Droga no Estado do Acre, levantou-se como conclusão motivacional de que:

(...) o principal motivo foi a ideia de ganho fácil, seguido de indução de amigos. É necessário considerar que a maioria dessas mulheres vem de uma classe econômica baixa, com alta vulnerabilidade social, não tinha laços fortes com a família, pois a maioria não convivia com os dois genitores e a amizade com pessoas de má índole as induziu a praticarem crimes.

Como se observa, a questão de fundo que explica o exponencial aumento da participação do gênero feminino no tráfico de drogas, é social e não criminal. Dentre tais aspectos, a falta de oportunidades de colocação no mercado de trabalho se destaca, visto que se trata de pessoas com pouca instrução na maioria das vezes.

Considerando o perfil base das mulheres presas - apenas com ensino

fundamental incompleto, residentes em regiões periféricas, com pouco ou nenhum apoio familiar, e comprometidas financeiramente com os filhos, são escassas as oportunidades e chances de se inserir no mercado de trabalho.

Um exemplo explícito motivacional, levantado por Bezerra e Mendes (2021, p. 303) em uma entrevista com uma ex-detenta reincidente no Sistema Penitenciário do Acre, foi exposto pela entrevistada de nome Joana (nome fictício), em que ela narrou sua trajetória de vida na qual:

Ao ficar maior de idade com a responsabilidade do sustento familiar, começou a trabalhar em uma firma ganhando um salário-mínimo, no entanto, enfatiza que o ganho não dava para as necessidades familiares complementando a renda familiar com a venda de drogas. Assume que foi trocando de trabalho, à medida que os atos ilícitos a conduziam para isso. Afirma que tudo o que fez na vida foi pela família.

Nota-se durante a narrativa com a entrevistada que apesar da mesma possuir um emprego fixo, ganhando um salário-mínimo, não foi suficiente para suprir suas necessidades familiares, sendo necessário recorrer a venda de droga. Portanto, somando-se à falta de oportunidades, por vezes mesmo estando empregada, não resta alternativa a não ser se valer do tráfico de drogas para fins de complemento de renda.

De acordo com o site Finanças, Direito e Renda, numa pesquisa realizada pela Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômico, em 2022, apontou que o salário-mínimo ideal para atender as necessidades dos brasileiros, seria R\$ 6.527,67 reais, tendo então “uma diferença entre o real e o ideal de R\$5.315,67, valor que faz falta no orçamento das famílias brasileiras. O DIEESE faz esse cálculo do salário-mínimo ideal levando em consideração os preços da cesta básica.”

Considerando a argumentação apontada na entrevista, para Ramos (2012, p. 23) foi possível, ao final, assumir a hipótese de que cada vez mais as mulheres vêm sendo introduzidas no “mundo do crime” ou vendo no tráfico de drogas a possibilidade de ganho econômico mínimo de subsistência, seja principal, seja alternativo, porque a história social do mercado de trabalho para a maioria das mulheres brasileiras, em sua maioria negra, é um espaço precarizado, de manutenção da divisão sexual do trabalho assimétrico, de exclusão e de vulnerabilidade.

Em um estudo de campo, realizado por Jôsie Jalles Diógenes (2007, p. 12), foi constatado que:

Não há uma única motivação para a prática de delito (...) além da vinculação afetiva com traficantes, a situação financeira é uma variável de forte influência na decisão de traficar. A maior parte das mulheres traficaram movidas pela ilusória facilidade com que ganhariam dinheiro.

O Defensor Público Luiz Gustavo Medeiros (A Gazeta do Acre, 2019) segue a mesma linha de entendimento e ainda ressalta que:

(...) são mulheres bem humildes, sem instrução adequada, que às vezes é convencida a ganhar uma pequena quantia para arriscar anos da sua liberdade. Às vezes, uma mulher leva uma quantidade muito pequena de droga, é ameaçada e vai pegar muitos anos aí de pena. É muito triste.

De acordo com a Lei de Execuções Penais, no ponto de vista judicial, “a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade”. Santos (2018, p. 112) afirma em sua tese algo contrário a legislação na qual “Não existe política pública de apoio às pessoas que saem das prisões”.

Ainda sobre a entrevista, realizada por Bezerra e Mendes (2021, p. 306), ao perguntar para a ex-presidiária sobre “O que te leva a voltar à prática do crime?”, ela apontou como principal motivo o “preconceito e situação financeira, o preconceito é demais com ex-presidiário”.

Partindo do mesmo entendimento, Ribeiro (2017, p. 360) apontou que:

(...) o disposto na referida Lei não atinge seus objetivos, fazendo da ressocialização de ex-detentos uma utopia. Utopia sim, pois, até então, e aqui destaco o significado da palavra utopia – “projeto irrealizável; fantasia” (apud Houaiss, 2003, p. 528) – a efetiva ressocialização de egressos é ainda um sonho.

Com isso, levando em conta que o principal motivo para a inserção das mulheres no sistema carcerário seria a questão financeira, como meio de obtenção de renda fácil, observa-se que estamos diante de um ciclo infinito. Nesse ciclo, a mulher não consegue um emprego devido às suas condições, então recorre ao universo da criminalidade e, conseqüentemente, acaba sendo presa por cometer crimes. Ao sair do encarceramento, enfrenta ainda mais dificuldades para se reinserir no mercado de trabalho. Há, portanto, um ciclo que se retroalimenta, baseado na

exclusão social e no preconceito com ex-presidiárias.

No âmbito do estado do Acre, sobre a motivação da inserção da mulher no universo da criminalidade, de acordo com Mendes e Bezerra (2017), "Apesar de o levantamento nortear quanto a alguns dados importantes da população carcerária feminina no Acre, ele não retrata dados relevantes quanto aos motivos que levaram ao mundo do crime" (p. 07). Ou seja, fica evidente a falta de dados concretos sobre o tema.

De acordo com a nota técnica nº 17, elaborada no ano de 2020 (Brasil, p. 12), pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, sobre o acesso à população feminina ao trabalho:

Portanto, em conformidade com o referido art. 26, sugere-se que sejam ofertadas vagas de capacitação e de trabalho nas oficinas ligadas ao Programa de Capacitação Profissional e Implementação de Oficinas Permanentes (PROCAP), aliando-se a possibilidade de integração ao mercado de trabalho ainda dentro do sistema penitenciário, a toda mulher presa.

Ressalta-se ainda que também não existem dados ou levantamento referentes à efetividade da norma na reinserção da mulher no mercado de trabalho, segundo o que dispõe o objetivo da Lei de Execução Penal e a nota técnica do Ministério da Justiça. Em 2022, foi realizado uma parceria entre o Instituto de Administração Penitenciária (IAPEN) e a Associação Elas Existem, cujo intuito é (O Rio Branco, 2022):

(...) criar e fortalecer uma rede local para reinserção, atenção e acolhimento de mulheres cisgênero (pessoa cuja identidade de gênero corresponde ao gênero que lhe foi atribuído no nascimento) e transgênero (pessoa que pessoa não se identifica com o sexo biológico com o qual nasceu), que passaram ou foram afetadas pelo Sistema de Justiça Criminal.

Nesse cenário, é pouco ou nada previsível que se ocorra uma mudança real da atual situação com relação aos dados extraídos do sistema de justiça acerca do perfil socioeconômico das mulheres encarceradas no estado do Acre. Há uma forte tendência de continuidade do crescimento dos números de mulheres presas e reincidentes e, apesar da abundante parte teórica e legislativa que pretendem estabelecer os direitos das mulheres encarceradas, observamos que a sociedade não está preparada ainda para receber de volta à sociedade uma mulher que tenha

passado pelo sistema prisional, especialmente, devido ao preconceito e estigma social que essa possui.

A passagem pelo sistema carcerário demonstra que em se tratando de um ambiente altamente repressivo, mas quase nada ressocializador, não contribui para a efetiva ressocialização da apenada. Na prática, essa “estadia” no sistema carcerário em nada muda o quadro real que levou as mulheres ao tráfico de drogas: falta de oportunidade social, permanecendo excluída da sociedade e com poucas oportunidades.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante todo o período de desenvolvimento desta pesquisa, conforme narrado exhaustivamente no corpo do texto, foram diversas as tentativas de se obter dados capazes de aferir a análise concreta do perfil socioeconômico das mulheres encarceradas no estado do Acre. Os esforços envidados na pesquisa foram os seguintes:

Foram remetidos e-mails para os principais órgãos de controle do sistema carcerário, tais como: Vara de Delitos de Organizações Criminosas, Vara de Execuções de Penas no Regime Fechado (VEP), Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), Grupo de Monitoramento e Fiscalização (GMF), Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas de Rio Branco (VEPMA).

As respostas obtidas foram insuficientes, e até mesmo nenhuma, conforme orientações: Através da Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas de Rio Branco, entrar com requerimento diante da ouvidoria para que seja analisado e tomadas as devidas providências.

No tocante aos e-mails encaminhados para as secretarias das varas judiciárias se questionando informações sobre esses dados, nenhuma das serventias mencionadas acima forneceu quaisquer dos dados requeridos, apenas recomendando que se entrasse em contato com o Instituto de Administração Penitenciária do Acre (IAPEN), para obter uma fonte de informação mais confiável, tendo em vista que o sistema SAJ/TJAC não permitia a extração de tais dados.

Como resposta, o Grupo de Combate ao Crime Organizado informou que o



observatório de análise criminal, por enquanto, não dispõe, em tal nível de detalhe de informação, orientando que o pedido fosse redirecionado para os profissionais habilitados ao acesso aos dados do SAJ/MPAC, pois o referido sistema abriga informações dessa fase processual.

A respeito da Vara responsável pela realização das custódias de Rio Branco, conforme criticado no decorrer do artigo, o servidor responsável por responder o requerimento encaminhado através da ouvidoria afirmou que todo o levantamento sobre o número de pessoas presas em flagrante era realizado pelo sistema denominado Sistema de Audiência de Custódia (SISTAC). No entanto, era limitado o relatório que o sistema disponibilizava para impressão, não sendo possível sequer a realização de distinção de gêneros entre as pessoas que passaram pela audiência de custódia no estado.

Assim, forçoso concluir que temas relevantes como o desenvolvido nesta pesquisa são, na verdade, de suma importância para toda a sociedade e não apenas para o sistema de justiça criminal. O que se tem como evidência sobre o objeto da pesquisa é, infelizmente, a ausência de dados extremamente importantes para compreensão das motivações que levam à inserção da mulher na criminalidade, bem como sua manutenção dentro do sistema, posto que pouco se faz para melhorar as condições de vida dessas mulheres.

A ausência de interesse na obtenção de dados capazes de traçar o perfil socioeconômico dessas mulheres, dentre outros tantos dados, evidencia o descaso do Estado com essa parcela da população. Não se verifica interesse legítimo para capacitação de corpo técnico de servidores que possam trazer luz ao tema. Em não havendo luz, é como se não se precisasse enxergar estas mulheres. De fato, pode-se afirmar que apesar da fascinante teologia, não tem valor prático nenhum, pois elas não são vistas.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Jaiza Sammara de Araújo. **Criminalidade feminina: um estudo comparativo entre os dados estatísticos acerca das mulheres detidas no Brasil e na Argentina**. Revista Direitos Humanos E Democracia, 5(10), 175–212. Disponível em : <https://doi.org/10.21527/2317-5389.2017.10.175-212>

AMARAL, Josineide Aquino da Silva. **Determinantes da entrada das mulheres no tráfico de drogas: um estudo para o Acre (Brasil)**. 2019. 149 f. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Regional e Agronegócio) - Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Toledo, 2019. Disponível em: <https://tede.unioeste.br/handle/tede/4724>

BEZERRA, Jirlany Marreiro Costa; MENDES, Francielle Maria Modesto. **NOTAS DE UMA PESQUISADORA: construções e desconstruções de um perfil criminoso**. *Communitas*, v. 5, n. 12, p. 302-307, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufac.br/index.php/COMMUNITAS/article/view/5838>

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

BRASIL. **Lei nº. 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984**. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm).

CORDEIRO, Bruna. **Salário mínimo não atende as necessidades do brasileiro: o que fazer para melhorar sua renda mensal?**. *Jornal FDR*, publicado em 12 de julho de 2022, às 09:15, disponível em: <https://fdr.com.br/2022/07/12/salario-minimo-nao-atende-as-necessidades-do-brasileiro-o-que-fazer-para-melhorar-sua-renda-mensal/>

DIOGENES, Jôsie Jalles. **Tráfico Ilícito de Drogas Praticado por Mulheres no Momento do Ingresso em Estabelecimento Prisionais: Uma análise das Reclusas do Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa-IPFDMC**. Disponível em: <http://palestrasdiversas.com.br/Nelson%20-%20Temas%20Diversos%20XIII/Josie%20Jalles%20Diogenes%20Trafico%20Illicito%20por%20Mulheres.pdf>

Departamento Penitenciário Nacional. **Relatórios contendo informações penitenciárias referentes ao estado do Acre**. Dezembro de 2011 a dezembro de 2021, Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN, disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/mais-informacoes/relatorios-infopen/AC>

FREITAS, André Guilherme Tavares. **Criminalidade Feminina: Alarmante Realidade**. Disponível em: [https://www.mprj.mp.br/documents/20184/1272607/Andre\\_Guilherme\\_Tavares\\_de\\_Freitas.pdf](https://www.mprj.mp.br/documents/20184/1272607/Andre_Guilherme_Tavares_de_Freitas.pdf)

Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário. **Relatório de Inspeção no Sistema Prisional- GMF-** novembro de 2021, disponível em: [https://www.tjac.jus.br/wp-content/uploads/2022/08/RELATORIO\\_DE\\_INSPECAO\\_NO\\_SISTEMA\\_PRISIONAL.pdf](https://www.tjac.jus.br/wp-content/uploads/2022/08/RELATORIO_DE_INSPECAO_NO_SISTEMA_PRISIONAL.pdf)

Instituto de Administração Penitenciário, **Efetivo Carcerário do Estado do Acre – Mês de Publicação Julho 2022**, disponível em: <http://iapen.acre.gov.br/wp->

content/uploads/sites/33/2022/07/Grafico-evolutivo.pdf

Instituto de Administração Penitenciária, **Análise Qualitativa dos Presos – Mês de Referência Dezembro 2020**, disponível em: <http://iapen.acre.gov.br/wp-content/uploads/sites/33/2021/01/Qualitativo-DEZ-20.pdf>

LAVOR, Isabelle Lucena. **Criminalidade Feminina**. (2018) Disponível em: <https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/437043139/criminalidade-feminina>

LOMBROSO, Cesare; FERRERO, Guglielmo. **A mulher delinquente, a prostituta e a mulher normal**. Trad. Antonio Fontoura. Curitiba: Antonio Fontoura. E-book, 2017.

Mulheres do tráfico: quando a esperança de ganhos fáceis substitui a liberdade, **A gazeta do Acre**, postado em 03 de Junho de 2019. Disponível em: <https://agazetadoacre.com/2019/06/flash/mulheres-do-traffic-quando-a-esperanca-de-ganhos-faceis-substitui-a-liberdade/>

MULHERES, INFOPEN. Levantamento nacional de informações penitenciárias. **Departamento Penitenciário Nacional. Ministério da Justiça**, JUNHO 2014. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/mais-informacoes/relatorios-infopen/relatorios-sinteticos/infopenmulheres-junho2014.pdf/view>

MULHERES, INFOPEN. Levantamento nacional de informações penitenciárias. **Departamento Penitenciário Nacional. Ministério da Justiça**, JUNHO 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/mais-informacoes/relatorios-infopen/relatorios-sinteticos/infopenmulheres-junho2017.pdf/view>

Ministério da Justiça e Segurança Pública, **Nota Técnica n.º 17/2020/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ, 2020**. Disponível em <https://www.gov.br/depen/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/notas-tecnicas/procedimentos-com-custodiados/Procedimentos%20quanto%20a%20custodia%20de%20mulheres%20no%20sistema%20prisional%20brasileiro.pdf>

NUNES, Marcio. **Iapen e Associação Elas Existem firmam parceria para ressocializar mulheres em situação de cárcere**, Jornal O Rio Branco, publicado em 14 de Janeiro de 2022 às 09:56:08. Disponível em: <https://www.oriobranco.net/noticia/acre/14-01-2022-iapen-e-associao-elas-existem-firmam-parceria-para-ressocializar-mulheres-em-situacao-de-carcere>

NÓBREGA, Morgana Machado. **CRIMINALIDADE FEMININA COMO REFLEXO SOCIAL**. 2018. Disponível em: <http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/658/1/Monografia%20-%20Morgana.pdf>

NOVAES, Elizabete David; MURARI, Ana Paula. **Uma reflexão teórico-sociológica acerca da inserção da mulher na criminalidade**. Revista sociologia jurídica, v. 10, 2010. Disponível em: <https://sociologiajuridica.net/uma-reflexao-teorico-sociologica-acerca-da-insercao-da-mulher-na-criminalidade/>

PAULA, Érica Maria Sturion. **PENAS ALTERNATIVAS** (2007). Revista DireitoNet. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3893/Penas-alternativas>  
PFALLER, Petra Silvia. **'A situação da mulher no sistema prisional é muito mais difícil'**, Pastoral Carcerária, [Entrevista concedida a] Judinei Vanzeto. postado em 14 de outubro de 2015. Disponível em <https://carceraria.org.br/mulher-encarcerada/irma-petra-a-situacao-da-mulher-no-sistema-prisional-e-muito-mais-dificil>

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO ACRE. Diagnóstico situacional dos presos nas unidades prisionais do estado do Acre. Relatório de 2020. Disponível em: [ano2022d.pdf \(tjac.jus.br\)](#)

POPULAR, Centro Dandara de Promotoras Legais. **Relatório sobre mulheres encarceradas no Brasil. 2007**. Disponível em: [https://asbrad.org.br/docs/Relatorio\\_para\\_OEA\\_sobre\\_Mulheres\\_Encarceradas\\_no\\_Brasil\\_2007.pdf](https://asbrad.org.br/docs/Relatorio_para_OEA_sobre_Mulheres_Encarceradas_no_Brasil_2007.pdf)

RAMOS, Luciana de Souza, **Por amor ou pela dor? Um olhar feminista sobre o encarceramento de mulheres por tráfico de drogas**, Dissertação Mestrado em Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2012. disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/13758>

REZENDE, Daniela Leandro, **Patriarcado e formação do Brasil: uma leitura feminista de Oliveira Vianna e Sérgio Buarque de Holanda**, Revista Científica Pensamento Plural Nº17, Junho-Dezembro de 2015, disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/pensamentoplural/article/view/6568>

RODRIGUES, Iryá. **Com 927 presos a cada 100 mil habitantes, Acre tem maior taxa de aprisionamento do mundo**, Jornal G1 Globo, Rio Branco, Acre, publicado em 19 de Fevereiro de 2020, disponível em <https://g1.globo.com/ac/acre/noticia/2020/02/19/com-927-presos-a-cada-100-mil-habitantes-acre-tem-maior-taxa-de-aprisionamento-do-mundo.ghtml>

SANTOS, Rafaella Lima, **Do Cárcere ao Trabalho: A Reinserção de Ex-Presidiárias no Mercado de Trabalho (2018)**, Revista Pesquisa e Debate v. 30, n. 2 (2018), disponível em: <https://revistas.pucsp.br/rpe/article/view/38271>

STARLING, Sheyla Cristina da Silva. **Considerações sobre a criminalidade Feminina no Brasil. 2010** Disponível em <http://monografias.fjp.mg.gov.br/bitstream/123456789/1690/1/Considera%C3%A7%C3%B5es%20sobre%20a%20criminalidade%20feminina%20no%20Brasil.pdf>

TELES, Miriane. **TJAC e MPT dialogam sobre políticas de atenção às pessoas egressas**, publicado em 24 de Fevereiro de 2022, Rio Branco, Acre, Tribunal de Justiça do Acre, disponível em: <https://www.tjac.jus.br/2022/02/tjac-e-mpt-dialogam-sobre-politicas-de-atencao-as-pessoas-egressas/>

ZILIO, Andrea Laiana Coelho. **TJAC dialoga sobre a mulher no sistema de segurança e justiça criminal**, publicado dia 15 de setembro de 2021, Rio Branco, Acre, Tribunal de Justiça do Acre, disponível em <https://www.tjac.jus.br/2021/09/tjac-dialoga-sobre-a-mulher-no-sistema-de-seguranca-e-justica-criminal/>

Recebido em: 15/03/2024

Aprovado em: 26/04/2024